

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 222/1986.

Dispõe sobre o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO, e/ dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal / aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º) - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o "FUNDO" DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

ARTIGO 2º) - O fundo será dirigido por um conselho deliberativo.

ARTIGO 3º) - São atribuições do conselho Deliberativo:

I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

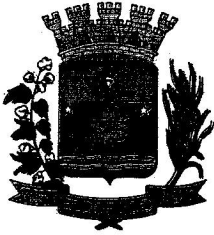
III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas sociais locais;

V - Promover articulações e atuar (articularmente) integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;

ARTIGO 4º) - O Conselho deliberativo será composto de sete membros, sob a presidência da esposa do Prefeito Municipal ou pessoa de livre indicação deste; .

ARTIGO 5º) - O Mandato dos membros do Conselho será de dois (02), anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Fls. nº 02 - Sequência Lei Municipal nº 222/86

ARTIGO 6º) - O Prefeito poderá substituir temporariamente ou mesmo definitivamente os membros impedidos do exercício de suas funções;

ARTIGO 7º) - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas a qualquer título, sendo porém, considerados como serviço público relevante.

ARTIGO 8º) - Extingue-se o mandato dos membros do conselho ao término da legislatura.

ARTIGO 9º) - Compete ao Presidente do conselho deliberativo tomar todas as medidas administrativas financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo;

§ UNICO - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo designado por este para as funções do Tesoureiro.

ARTIGO 10º) - Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social do Município:-

- I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado;
- II - Auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais.

ARTIGO 11º) - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receitas orçamentárias Municipal, a ele alocados, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais obedecendo sua aplicação às normas gerais do direito financeiro.

ARTIGOS 12º) - O Conselho deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior e, anualmente o balanço geral do Exercício.

ARTIGO 13º) - Os servidores que forem colocados à disposição do Fundo de Assistência Social do Município, sem prejuízo de vencimento e demais vantagens não poderão perceber vantagem pecuniária de qualquer espécie, exceto as decorrentes das legislações comuns aos servidores do Município.

ARTIGO 14º) - O Fundo, criado por esta lei, receberá dos órgãos de administração e finanças da Prefeitura Municipal, apoio direto e imediato para consecução de seus objetivos.

ARTIGO 15º) - O Poder Executivo expedirá atos regulamentares necessários a execução desta lei.



# Prefeitura Municipal de ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Flª - nº 03 - sequência da Lei Municipal nº 222/1986.-

ARTIGO 16º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de Cz\$ 2.500,00 ( Dois Mil e Quinhentos cruzados), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo.

ARTIGO 17º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Eldorado-MS., 15 de Abril de 1.986.-

  
GUARACY DE MIRANDA CORRÊA  
Prefeito Municipal de  
ELDORADO/MS.